

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE:nº 2314/85 - (PROC.DRECAP-2 nº 5709/82)

INTERESSADO : CONSERVATÓRIO DRAMÁTICO E MUSICAL "FRANCISCO BRAGA"/CAPITAL

ASSUNTO : SOLICITA CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES DE 05 ALUNAS

RELATOR : CONSº AROLDO BORGES DINIZ

PARECER CEE : 0271/84 CESG-APROVADO EM 29/02/84.

1 - HISTÓRICO:

1.1. - O Senhor Diretor do Conservatório Dramático e Musical "Francisco Braga"/S/C Ltda. , de São Miguel Paulista, dirige-se a este Conselho expondo e solicitando o que se segue:

1.1.1 - Conforme a Resolução SE nº 11/77, requereu o enquadramento da Escola no sistema estadual de ensino e autorização para instalação e funcionamento do Curso Supletivo-Modalidade Qualificação Profissional IV-Habilitação Plena em Música com habilitação afim em Instrumento a) Piano, b) Violão ; c)Acordeão; d) Clarineta; e)Trombone-II - Canto, encaminhando a documentação à 10ª DE da DRECAP-2 em 10/03/77.

1.1.2 - O Processo tramitou pelos órgãos competentes da Secretaria de Estado da Educação a partir dessa data, sendo que a 02/10/81 foi publicada a Portaria DRECAP-2, de 29/09/81, que autorizou o funcionamento do Curso, razão pela qual o interessado solicita convalidação dos atos escolares praticados no período de 10/02/78 a 01/10/81 pelas alunas: Ana Maria Potrauskas, Graça Maria Pinto dos Santos, Sandra Regina Nagao, Solange de Paula Quinteiros Masako Watanabe Yolcota.

1.2 - Foram ouvidos os órgãos competentes da Secretaria de Estado da Educação.

2 - APRECIÇÃO:

2.1 - Conforme informações da CENP:

2.1.1 - Do acordo com a Resolução SE nº 11/77, no seu artigo 1º, os Conservatórios Musicais podiam enquadrar seus cursos na nova legislação e, em caráter excepcional, iniciar os cursos cultos da publicação da Portaria de autorização, ficando a Secretaria de Estado da Educação responsável pela regularização dos atos escolares daí decorrentes, conforme parágrafo união do artigo 1º da Resolução SE 11/77

2.1.2 - O Conservatório Dramático e Musical "Francisco Braga" deu início ao curso solicitado, no ano letivo de 1978, e só teve sua autorização publicada em D.O. em novembro de 1981.

2.1.3 - Com respeito à escola interessada, o período de convalidação deve abranger desde 10/02/78, quando o curso foi iniciado, a 01/10/81, que corresponde a data anterior a publicação da Portaria DRECAP-2 de autorização.

2.2 - Da análise dos documentos constantes do processo, conclui-se que:

a) as alunas concluintes satisfazem à exigência de escolaridade do conclusão do 2º grau regular;

b) as alunas cumpriram, em todas as séries cursadas, a carga horária das disciplinas do curso;

c) as alunas demonstraram aproveitamento, conforme consignação das notas obtidas.

2.3.- Em face do exposto, somos favoráveis a convalidação dos atos escolares praticados pelas alunas supracitadas, matriculadas no Curso Supletivo-Modalidade Qualificação Profissional IV-Habilitação Plena em Música com habilitações afins em : I - Instrumento-Piano e II-Canto, cursos esses ministrados no período de 10/02/78 a 01/10/81, anteriormente a data de autorização publicada no D.O. de 02/10/81, no Conservatório Dramático e Musical "Francisco Braga" S/C Ltda, para que seja regularizada a situação escolar, conseqüentemente, possam ser expedidos os diplomas.

5 - CONCLUSÃO:

- 3.1 - Convalidam-se, ~~em~~, caráter excepcional, os atos escolares praticados no Conservatório Dramático e Musical "Francisco Braga" - São Miguel Paulista, no Curso Supletivo -QP-IV- Habilitação Plena em Música, na modalidade Piano, pela, alunas: Ana Maria Petrauskas, Graça Maria Pinto dos Santos, Sandra Regina Nagao e Solange de Paula Quintero e, na modalidade de Conto, pela aluna Masako Watanabe Yolcota.
- 3.2 - O estabelecimento de ensino fica autorizado a expodir o competente diploma.

CESG, aos 09 de fevereiro do 1984

a) CONSº AROLDO BORGES DINIZ
- Relator -

4 - DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Pare - cer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Sessões, aos 15 de fevereiro de 1984

a) CONSº Pe. LIONEL CORBEIL
- Presidente -

5 - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de fevereiro de 1984

a) CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE